



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0177/2023

Em, 12 de junho de 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Cabo Frio a reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§1º Deverá ser permitida também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

§2º A totalidade dos lugares reservados as pessoas com deficiência física, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

Art. 2º O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade das pessoas com deficiência física aos espaços, sejam de uso público



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

ou privado.

Esta mudança de atitude deve-se, em parte a uma mudança de mentalidade, já que a partir da década de 80, as pessoas deficientes com algum tipo de deficiência física, passaram a ser vistas sobre a ótica da capacidade e não mais da deficiência.

Diante desse panorama, embora a Constituição Federal atual seja norteadada pelo princípio de que o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para que portadores de deficiência possam estar presentes como, por exemplo, em vários locais onde ocorrem eventos culturais e outros, que devido a falta de estrutura adequada, impossibilita aos portadores de deficiência a integração social.

A presente medida visa à reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais em todo nosso município, garantindo assim condições de lazer.

Considerando, pois, a razoabilidade desta proposição e a amplitude dos benefícios que sua aplicação poderá trazer, solicito a atenção dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.